

Processo: 1102120
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura de Igarapé

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Carmo Veículos Ltda. (documento eletrônico, código do arquivo n. 2420820, disponível no SGAP como peça n. 2) em face do Pregão Presencial n. 3/2021, deflagrado pela Prefeitura de Igarapé, cujo objeto consiste no “registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social”.

Em síntese, a denunciante relatou que a empresa “Smart do Brasil Comércio e Representações Eireli” teria sido indevidamente classificada, sagrando-se vencedora do certame, uma vez que, por se tratar de revendedora, não conseguiria obter menor preço, incorrendo em provável evasão fiscal. Nesse sentido, pontuou que as micro e pequenas empresas estariam recorrentemente cometendo irregularidades em certames para aquisição de veículos novos, uma vez que estariam adquirindo veículos para uso próprio, com grandes descontos das fabricantes, e transferindo para os municípios sem o recolhimento de tributo (ICMS), causando prejuízo ao erário e configurando irregularidade fiscal. Ao final, registrou que a irregularidade não incidiria no fato de a empresa revendedora entregar o veículo sem quilometragem rodada, mas sim na condição legal do veículo “0km” com primeiro emplacamento em nome do município. Acostou, ao final, entendimentos jurisprudenciais a respeito. Diante do exposto, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi a mim distribuída em 25/5/2021, conforme termo de distribuição disponível no SGAP, sendo recebida virtualmente em meu gabinete no mesmo dia, às 11h39. Registro, ademais, que a abertura do pregão estava prevista para o dia 16/4/2021.

Inicialmente, em consulta ao *site*¹ do jurisdicionado, verifiquei que, embora conste na aba de “Contratos” a Ata de Registro de Preços, o certame ainda apresenta o *status* de “em andamento”, não constando, ali, quaisquer informações sobre eventuais ajustes firmados com terceiros.

¹ Disponível em: <<https://www.igarape.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-3-2021/41238>>. Acesso em 25/5/2021.

Assim, tendo em vista o quadro de incerteza quanto ao andamento do procedimento, considero que a análise do pleito cautelar deverá ser procedida depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das irregularidades apontadas na denúncia. Ademais, considerando as peculiaridades do caso, entendo que se revela prudente e conveniente a requisição de documentos e informações complementares junto à Administração para aprofundamento sobre as questões levantadas, considerando que foram contestadas relevantes decisões administrativas relacionadas à formatação e à condução do certame que devem, necessariamente, ser justificadas.

Ante o exposto, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio eletrônico, da Sra. Gabriela Moullin Messias Coqueiro, pregoeira e subscritora do edital, bem como da Sra. Márcia Maria Palhares Chaves, secretária municipal de defesa civil e promoção social e subscritora do termo de referência, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, e, ainda, apresentem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das alegações da denunciante. Determino, ainda, que as agentes públicas informem o estágio do procedimento licitatório ou da contratação no momento do cumprimento desta intimação, notadamente se há ajustes firmados com terceiros.

Disponibilize-se às referidas agentes cópia da peça inicial (documento eletrônico, código do arquivo n. 2420820, disponível no SGAP como peça n. 2) e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete, com urgência.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)